

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI 1.331, DE 14 DE MARÇO DE 1995.**  
**DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.205/92**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 83 da Lei Municipal 1205/92 passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 - *A Presidência será provida por ato do Chefe do Executivo Municipal.*

*Parágrafo Único - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Previdência.*

Art. 2º - O artigo 84 passa a ter a seguinte redação:

Art. 84 - A Diretoria Administrativa, Financeira e de Previdência será provida por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - em caso de nomeação, pelo Chefe do Executivo Municipal, de membro do Conselho de Administração para ocupar cargo de Presidente ou Diretor Administrativo, Financeiro e de Previdência, será este substituído no Conselho de Administração por suplente, respeitada a ordem de votação das eleições.

§ 2º - O Conselheiro que não assumir ou que deixar de ocupar os cargos mencionados no § anterior, será reintegrado ao Conselho de Administração.

§ 3º - A Diretoria Administrativa, Financeira e de Previdência, em seus impedimentos, será provida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - O parágrafo sétimo do art. 85 da Lei Municipal 1205/92 passa a ter a seguinte redação:

Art. 85 - . . . *omissis* . . .

§ 7º - *Os projetos de lei, modificando este Estatuto, deverão conter normas e procedimentos que assegurem, comprovadamente, através de estudo técnico-atuaria, a sobrevivência do UNIPREV, obedecido o disposto no art. 44 deste Estatuto, sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.*

Art. 4º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.205/92 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - São segurados obrigatórios do Plano Único de Previdência e Assistência Social - UNIPREV, todos aqueles que exerçam, mesmo em caráter transitório, função pública municipal, assim discriminados:

I - Os servidores públicos submetidos ao regime jurídico único;

II - Os ocupantes de cargos comissionados;

III - Os funcionários públicos que tenham vínculo empregatício em

caráter transitório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º - A filiação compulsória a que se refere o artigo é extensiva aos aposentados que recebem aposentadoria diretamente da Municipalidade, sendo optativa aos aposentados que sejam contribuintes da Previdência Social Urbana.

§ 2º - Aos Agentes Políticos fica facultada a assecuridade ao Plano Único de Previdência e Assistência Social - UNIPREV.

Art. 5º - O Prefeito Municipal fará nova publicação da Lei Municipal 1205/92 com as modificações introduzidas por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitarem com esta Lei.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de março de 1995.



**Geneci Pereira Brum**  
**Prefeito Municipal**



**José Meireles Sobrinho**  
**Secretário Municipal**